Regia, ou do seu Exmo. General V. Mcê. e a Camara se prestarão a qualquer deligencia, que for necessaria mostrando a ultima posse sobre lemites destas duas Capitanias por essa parte vereficados no Auto incluzo feito no Governo do Exmo. Conde de Sarzedas Bernardo José de Lorena pelo Ouvidor que então era da Comarca de S. Paulo Miguel Marcellino Vellozo e Gama, o qual prezumo estará registado nos Livros da Camara dessa Villa, e quando não esteja será ahi registado, e depois remettido a Secretaria deste Governo.

Se contra os lemites declarados no dito Auto V. Mcê. e a Camara acharem que por parte da Capitania de Minas se tem feito alguma entrada nas terras desta, protestarão immediatamente por essa intruzão, porém nada mais farão, contando eu que o Exmo. General da dita Capitania fará logo restituir tudo ao antigo estado. Assim tambem se algum indeviduo desta Capitania contra as minhas expreças Ordens tiver ultrapassado aquelles lemites para a parte de Minas se lhe ordenará, que ou abra mão da illegal posse em que estiver, ou dê obdiencia ao Governo daquella Capitania, e quando nada disto cumpra (o que eu não espero) V. Mcê. os remetterá prezos á minha prezença com parte circunstanciada de seu crime para eu proceder na conformidade das Reaes Ordens.

Não cesso de recomendar muito a V. Mcê., e aos Officiaes da Camara dessa Villa toda a moderação neste negocio, e que não percão jámais de vista, q.' todas as terras deste Reino são de hum mesmo Soberano, do qual todos nós assim os moradores da Capitania de Minas, como os desta temos a ventura de ser fiêis Vassallos.—Deos Guarde a V. Mcê. São Paulo 12 de Agosto de 1816.—Conde de Palma.

m-A' CAMARA DE MOGY-MERIM, 1816.

Remetto a V. Mcês. por copia a Ordem que nesta occazião derijo ao Capitão mór dessa Villa José dos Santos Cruz sobre os Lemites desta Capitania no Destricto dessa Villa com a de Minas geraes, V. Mcês. executarão pela parte que

cm 1 2 3 4 5 6 $\frac{1}{\text{unesp}}$ 9 10 11 12 13 14

lhes toca quanto nella determino ao dito respeito. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo 12 de Agosto de 1816.—Conde de Palma.

n-Do Commandante de Ouro Fino, 1816.

Illmo. e Exmo. Snr.—Dou parte a V. Ex. que çendo eu emcarregado do Comando do Oiro ffino, tão bem fui emcarregado pelo Dr. Dezembargador e Juiz de Fora Procurador da Serenissima Prinçeza Nossa Senhora, de acautelar os seus Reais Intereçes defendendo os Lemites desta Capitania nas Arias comfrontantes ao Termo da Villa da Campanha por este pertencer a mesma Senhora.

Mandou-me o Dr. Dezembargador e Juiz de Fora que eu fosse a parage xamada O Rancho grande, e visse e avregoasse o estado em que se achava huma Picada ou Estrada que tinha varado dessa para esta Capitania, e que do estado em que a achaçe fizesse fazer hum Enzame pelos Ventenas desta Freguezia, e aucto de Corpo de Delito feito as mesmas Arias, e que fizesse asignar aos ventenas juntamente commigo, e lhe remetesse, e juntamentes que prendesse a qualquer que achaçe morando dentro das ditas Arias;

Precizando eu dar Exzecuçam a esta Ordem Superior fuy a dita Parage, e logo em distancçia de cinco Legoas mais ou menos desta Freguezia achey huma pequena Tranqueira tres Legoas pouco mais ou menos no sentro desta Capitania, feita a dita Tranqueira por huns moradores dessa Capitania, e como me era perçizo avregoar o Estado das Arias segundo a ordem que tenho não pude paçar sem abrir nova mente o Caminho, e paçandose a fazer o dito Exzame achey huma Estrada franca que varava todas as Arias tanto dessa como desta Capitania, e tão seguida que querendo eu tapar o não pude fazer por o Estado em que se achava; Dei parte de ter feito a dita deligencia e do modo em que a fiz em the o prezente não tive solução, e como me constou que os moradores dessa Capitania tornarão a vir dentro desta tornar a tapar o Caminho afim de se autolizarem de tres Legoas pouco mais ou menos que pertençem a esta Capitania me rezolvi para Exzecução das Ordens tornar a fazer segun-

unesp

9

10

11

12

13

14

2

CM

4

5

6